DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 21.060, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, os seguintes:

CARGO: 005 - Serviços Gerais

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
16º	100,00	Vitor Otsubo Tavares Vieira	33088306
17º	100,00	Carlos Alberto Ferreira Junior	33232067
18º	100,00	Aparecida Lais dos Santos Bertolucci	35298430

Art. 2º Conceder, aos relacionados no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 5 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7207/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA - EPP

CNPJ: nº 11.604.925/0001-68

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7207/2018 para a obras e serviços de engenharia e fornecimento de mão-de-obra e materiais com adequações de equipamentos e melhorias nas dependências da Praia Municipal Pôr do Sol na cidade de Pereira Barreto/SP, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos da Concorrência Pública nº 003/2018., nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Vigência: 18/09/2019 a 17/04/2020

Data: 17 de setembro de 2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO

4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 6337/2016

Processo nº: 007/2016

Pregão nº: 005/2016

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o prazo do contrato inicial de nº 6337/2018 nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema/software de gestão da saúde, com enfase ao cadastramento da população através de aplicativos móbile integrado com sistema e - sus, para utilização em todas unidades do municipio de Pereira Barreto/SP, gerenciando e administrando as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Fica estipulada a prorrogação por igual período relativa ao objeto do Contrato nº 6337/2016, que vigerá a partir do dia 03 de março de 2020 até 03 de março de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato inicial.

Pereira Barreto/SP, 02 de março de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7555/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS.

CNPJ: 01.001.722/0001-23

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames toxicológicos – quantitativos de organofosforados, chumbo e piretróides aos servidores da equipe de Controle de Vetores que apresentam intoxicação, a serem executados pela CONTRATADA, através do CEATOX – Centro de Assistência Toxicológica, unidade auxiliar do Instituto de Biociências de Botucatu.

Valor: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020

Pereira Barreto/SP, 02 de março de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº 004/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em diversas ruas da cidade, incluindo material e mão-de-obra, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro que compõem os anexos do edital, e nos termos do Convênio de nº 254/2019, PROCESSO 2419073/2019, assinado em 04 de Novembro de 2019, firmado entre o município de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

A CPL torna público o resultado de julgamento das propostas da licitação supramencionada, conforme Ata

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da Sessão Pública de 04/03/2020, a saber:

NOROMIX CONCRETO S/A, desclassificada pelo descumprimento dos termos exigido no item 6, combinado com o anexo VI do edital disciplinador do certame, e a classificação das empresas JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI e CONPAV – SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, na seguinte ordem:

1º Lugar: JR com proposta no valor R$ 509.961,37.

2º Lugar: CONPAV com proposta no valor R$ 534.580,05.

Pereira Barreto/SP, 04 de março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

Processo nº 040/2020

Tomada de Preços nº 005/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura de Pereira Barreto/SP, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de muros de arrimo no antigo Almoxarifado Municipal, incluindo material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e demais anexos do Edital. Encerramento: dia 25/03/2020, às 14h00min.Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br, licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto/SP, 04 de Março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 1818 NO VALOR DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Nº. Protocolo: 070/20-PB-PB Data de Protocolo: 02/03/2020 No. CEVS: Data de Vencimento: / / Razão Social: IEMANJA CRISTINA SANTOS E SOUZA RG: Endereço: RUA: EMILIO CHIESA, nº 850 QUADRA 200 LOTE 03 - Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP Resp. Legal: IEMANJA CRISTINA SANTOS E SOUZA CPF: 067.468.288-17 Resp. Técnico: RG: / SP CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF: O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA IEMANJA CRISTINA SANTOS E SOUZA QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 1818 SÉRIE AIP, DE 02/03/2020 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/20-PB, INICIADO EM 02/03/2020. PEREIRA BARRETO Quinta feira, 05 de Março de 2020. (PUBLICADO EM ---/---/---) OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A AUSÊNCIA DO VEREADOR FRANCISCO LEITE GOMES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 04/2020,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 03/2020** QUE "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇAO DA LEI Nº 3.332, DE 25 DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" E,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

05/2020, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 04/2020** QUE **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 18/2020** – OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 11, 12 E 13/2020** – OFICIADOS. **LEITURA DE OFÍCIO 03/20**, DA **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO – ACEP**, COMUNICANDO A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O ANO DE 2020 – ARQUIVADO NA SECRETARIA. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES NºS: 01 E 02/2020** .ANTES DE INICIAR A ORDEM DO DIA, O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA FALOU SOBRE POSSÍVEIS ERROS DE REDAÇÃO HAVIDA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 E QUE PODERIAM ESTUDAR MELHOR O PROJETO. O PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO E APÓS REABERTA, COMUNICOU QUE A VOTAÇÃO SERIA ADIADA POR 15 DIAS OU SE HOUVESSE A NECESSIDADE DO PROJETO PODERIAM MARCAR UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. LOGO APÓS O PRESIDENTE COMUNICOU QUE TENDO EM VISTA QUE A PRÓXIMA SEMANA SERIA CARNAVAL, GOSTARIA DE CONSULTAR O PLENÁRIO SOBRE A APROVAÇÃO EM DOIS TURNOS NA MESMA SESSÃO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E NECESSITAR DE DOIS TURNOS PARA APROVAÇÃO, O QUE FOI ACEITO. **ORDEM DO DIA**: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020**, QUE **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 128 DA LEI Nº 845, DE 15**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

DE AGOSTO DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, POR DUAS VEZES, ISAC RODRIGUES SANTANA, POR DUAS VEZES, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, POR DUAS VEZES, **EM VOTAÇÃO EM 1º E 2º TURNOS, APROVADO POR UNANIMIDADE** E ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE **AO PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS **VEREADORES: ANTÔNIO DIAS PEREIRA, ISAC RODRIGUES SANTANA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES** QUE SOLICITOU QUE **"CONSTASSE EM ATA UMA MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI QUE ENVIOU SEISCENTOS MIL REAIS DE EMENDA PARA O RECAPEAMENTO DAS RUAS DA CIDADE E ESSE RECAPEAMENTO JÁ ESTAVA SENDO FEITO" E, JOÃO BATISTA THEREZA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ APARECIDO DA SILVA.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE**.

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO: Odair Van

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 14/2020

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (remos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:-

- Pereira Barreto, vai receber pouco mais de R$ 1.000.000,00, do repasse aos Estados e Municípios, devido ao bônus do leilão do pré-sal, (petróleo),

1 - este valor já foi liberado e está nos cofres do município?

2 - onde serão investidos estes valores?

3 –Precisa de aprovação do Legislativo para a destinação desse recurso?

JUSTIFICATIVA: Para conhecimento e esclarecimento deste vereador.

PROTOCOLO 34/2020 - 17/02/2020 12:50

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 17 de fevereiro de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Expedito de Lima
Presidente

Requerimento Nº 15/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador, através de reclamações na rede social, que a pessoa responsável pela reciclagem acondicionada no final da Rua Robson Sales Bovo, no Jardim Tóquio, na cidade de Pereira Barreto/SP, tem deixado o lixo exposto nas calçadas, trazendo **incômodo** à vizinhança e colocando em risco a população, em especial a própria vizinhança daquele local.

No mesmo sentido, pneu abandonado na calçada, garrafas vazias, sacos de lixo e similares, além do possível prejuízo à saúde e bem estar de vizinhos, traz uma aparência exaustivamente inoportuna a uma cidade considerada como **Estância Turística**.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Vejamos as fotografias, providencias na manhã de 25 de fevereiro de 2020, que sustentam sem sombras de dúvidas as alegações acima mencionadas.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



Pelo acima exposto, deve a Administração Pública, em especial a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, assim como a Vigilância Sanitária, tomar as providências pertinentes no sentido de que a pessoa responsável **construa a respectiva calçada**, assim como a mantenha limpa e que não haja a exposição de materiais fora do respectivo recipiente, causando transtorno à população, em especial à vizinha daquela localidade.

DO DIREITO

O presente **requerimento** tem como base o contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Municipal Nº 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com o Art. 56, da Lei Complementar Nº 22/2004 – Código de Posturas da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo transcritos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

Art. 43 – Compete privativamente **ao Prefeito**:

(...);

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

> XXI – **responder** e **resolver** os requerimentos, **reclamações** ou representações que lhe forem dirigidas. (Grifei).
>
> **LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004 (CÓDIGO DE POSTURA)**
> Art. 56 – Os **proprietários** de imóveis situados na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, **mantendo-os em perfeito estado de limpeza e capinados**, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza. (Grifei).

Diante de tal situação, requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

No mesmo sentido, os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
>
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.
> (...);
> § 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

Aliás, a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a limpeza da referida calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. A notificação da **Vigilância Sanitária** para as providências de estilo;

3. Que em não sendo providenciadas as limpezas ora mencionadas, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura); e

4. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura).

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador - PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Aparecido de Lima
Presidente

Pereira 26/02/20

Requerimento Nº 16/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

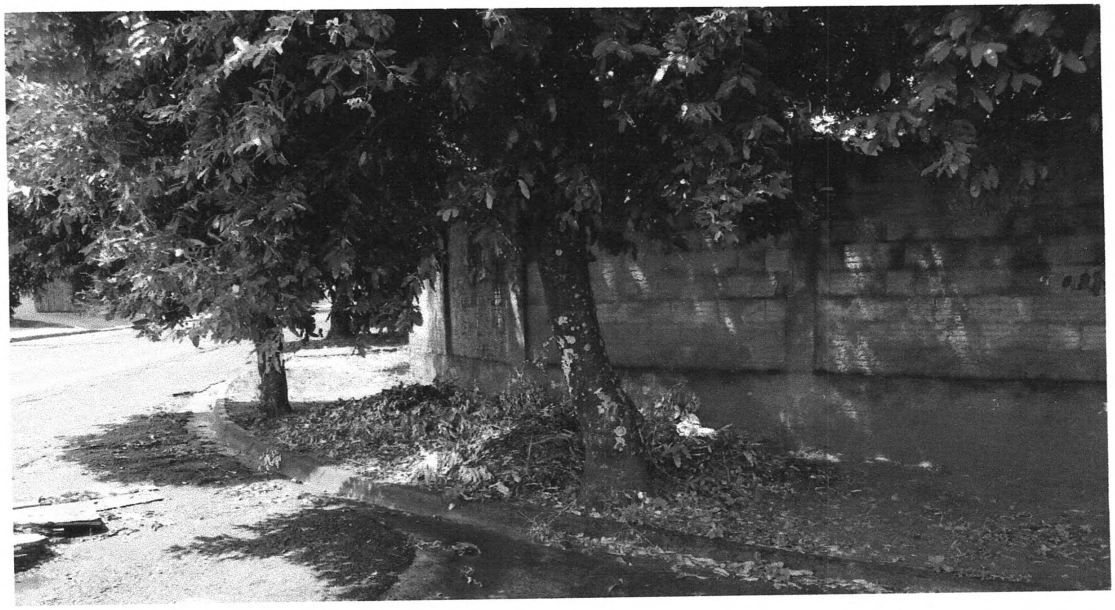
Trata-se do imóvel situado na esquina das Ruas Campo Grande e Benigno Lopes, na cidade de Pereira Barreto/SP, na calçado do qual, na esquina das mencionadas ruas existe um amontoado de entulhos, conforme se vê nas fotografias que se vê a seguir.

Ao que tudo indica o amontoado **é antigo**, inclusive este Vereador já telefonou à pessoa responsável pelo respectivo imóvel, no entanto, os efeitos esperados não foram concretizados, situação que traz uma indesejável aparência à nossa Estância Turística.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Vejamos as fotografias ora mencionadas.





Nesse contexto, não restam dúvidas de que a situação em apreço **não pode prosperar** sem que as providências pertinentes sejam tomadas, até porque estamos **em uma estância turística**, sem contar à consideração que se deve direcionar a vizinhança daquela localidade, envolvendo até mesmo a saúde de moradores desta cidade.

DO DIREITO

O presente **requerimento** tem como base o contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Municipal Nº 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com o Art. 56, da Lei Complementar Nº 22/2004 – Código de Posturas da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo transcritos.

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**
> Art. 43 – Compete privativamente ao Prefeito:
> (...);
> XXI – **responder** e **resolver** os requerimentos, **reclamações** ou representações que lhe forem dirigidas. (Grifei).

Nesse sentido requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

Ademais, destaca-se que os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
>
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

(...);

§ 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

É oportuno esclarecer que a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a limpeza da calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. Que em não sendo providenciada a limpeza ora mencionada, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura); e

4. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura).

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Cyparecido de Silva
Presidente

Recebi 26/02/20

Requerimento Nº 17/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Trata-se do imóvel situado entre as Ruas Cyro Maia e Cozo Taguchi, **defronte com a Av. Paulista**, na cidade de Pereira Barreto/SP, o qual está **abandonado**, com colonião com altura de mais de dois metros, totalmente tomado por mato, em sua maioria com mais de um metro de altura, com a calçada sem condições de uso.

A mencionada situação já deu causa até para que vizinho tivesse que sacrificar cobra de **mais de um metro de tamanho**, além de servir como criadouros de sapos, cobras, escorpiões e de outros tipos de animais que possam tirar o sossego da vizinhança e até mesmo de transeuntes, conforme se vê nas fotografias a seguir.

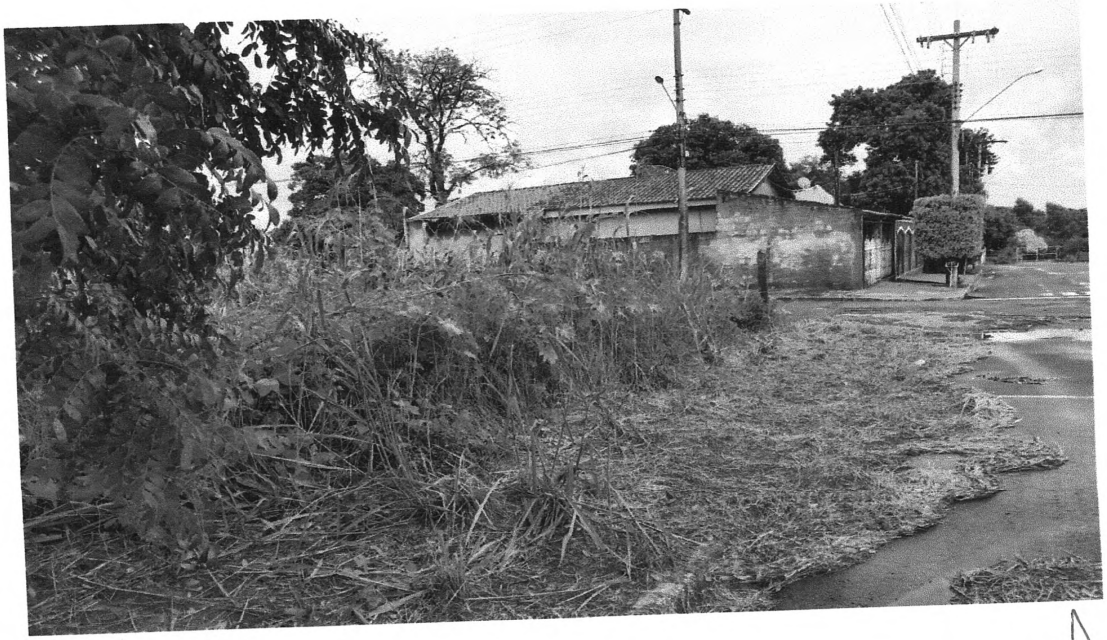
Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

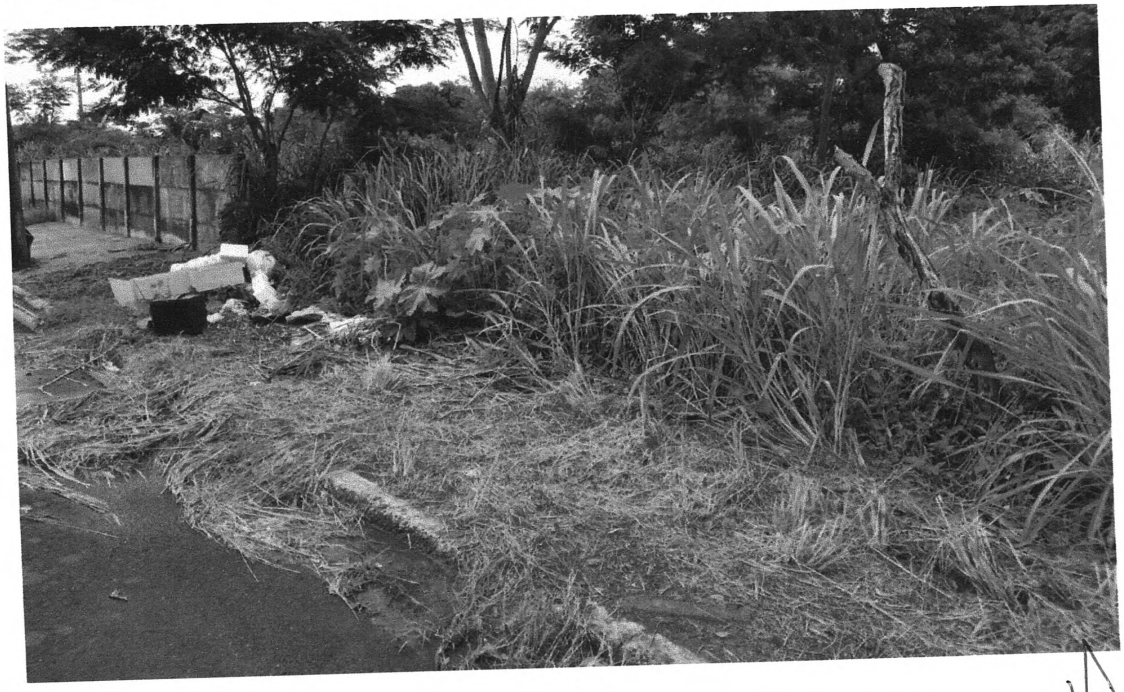




Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Para arrematar a situação, eis que o local está servindo até mesmo como **depósito de lixo doméstico**, o que se comprova nas fotografias a seguir.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Nesse contexto, não restam dúvidas de que a situação em apreço **não pode prosperar** sem que as providências pertinentes sejam tomadas, até porque estamos **em uma estância turística**, sem contar à consideração que se deve direcionar a vizinhança daquela localidade, envolvendo até mesmo a saúde de moradores desta cidade.

DO DIREITO

O presente **requerimento** tem como base o contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Municipal Nº 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com o Art. 56, da Lei Complementar Nº 22/2004 – Código de Posturas da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo transcritos.

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**
> Art. 43 – Compete privativamente ao Prefeito:
> (...);
> XXI – **responder** e **resolver** os requerimentos, **reclamações** ou representações que lhe forem dirigidas. (Grifei).
>
> **LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004 (CÓDIGO DE POSTURA)**
> Art. 56 – Os **proprietários** de imóveis situados na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, **mantendo-os em perfeito estado de limpeza e capinados**, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza. (Grifei).

Nesse sentido requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

Ademais, destaca-se que os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
>
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.
> (...);
> § 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

É oportuno esclarecer que a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

> Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a limpeza do referido imóvel, assim como da calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. A notificação da **Vigilância Sanitária** para as providências de estilo;

3. Que em não sendo providenciadas as limpezas ora mencionadas, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura); e

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

4. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura).

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo - www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Geraldo de Lima
Presidente

Recebi
26/02/20

Requerimento Nº 18/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador, através de moradores da Vila Marão, desta cidade de Pereira Barreto/SP, que teria sido direcionado ao referido bairro o valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), visando reformas no respectivo campo de futebol, mais precisamente para que fossem direcionadas conforme se vê adiante.

Troca dos alambrados: alegam os moradores que teria sido feita a respectiva troca **somente de forma parcial**;

Reforma dos vestiários: a alegação é de que foi feita a reforma, no entanto, não houve a reforma do teto dos vestiários, conforme prometido aos usuários;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

3. **Troca da grama:** afirmam que não foi feita a troca da grama, conforme prometido antes da chegada da referida verba; e

4. **Troca da iluminação:** a notícia é de que continuam as mesmas lâmpadas, se a troca ora prometida.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, com base ao contido no Art. 23, Inciso II, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, requer-se:

1. Se realmente os R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) foram destinados à reforma do campo de futebol da Vila Marão e suas respectivas instalações, na cidade de Pereira Barreto; e

2. Em caso positivo, já foi concluída a mencionada reforma?

3. Caso não tenha sido concluída a mencionada reforma, o que falta a concluir?

4. Cópia do **projeto da aludida reforma**, bem como da **respectiva prestação de contas**.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 26 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 019/2020

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Aparecido de Lima
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que nos últimos dias, muito se ouviu falar sobre a doença mão-pé-boca (HFMD, sigla em inglês), uma doença contagiosa causada pelo vírus Coxsackie, que habita no sistema digestivo e também pode provoca estomatite, espécie de afta que afeta a mucosa da boca. Embora possa acometer adultos, é mais comum na infância, antes dos cinco anos de idade.

Como os pequenos costumam colocar as mãos e os brinquedos na boca e nem sempre têm o hábito de lavar as mãos depois de ir ao banheiro, o vírus se dissemina mais facilmente. A transmissão ocorre através do contato direto com saliva, fezes e outras secreções, e também indiretamente por alimentos ou objetos contaminados. Para evitá-la, é importante manter a higiene: lavar sempre as mãos depois de ir ao banheiro e antes de comer ou de preparar refeições. Segundo informações de especialistas crianças infectadas podem espalhar o vírus mesmo que não tenham sintomas, que continua presente nas fezes por semanas após o tratamento.

Segundo informações várias crianças em nossa cidade foram diagnosticadas na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e nas UBSs que confirmaram casos desta doenças.

Considerando que este Vereador recebeu reclamações de mães de crianças que frequentam as Creches e Unidades Escolares Municipais

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:-

1) A Vigilância Epidemiológica de Pereira Barreto está sendo formalmente informada dos diagnósticos de Síndrome Mão-Pé-Boca nas unidades escolares que estão ocorrendo em 2020?

PROTOCOLO 38/2020 - 26/02/2020 16:22

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

2) Quais unidades escolares municipais já apresentaram casos desta doença este ano?

3) Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretária da Educação, Secretária da Saúde e Vigilância Epidemiológica a fim se evitar o surto de referida doença na cidade? Favor detalhar a resposta e indicar cronograma.

4) Diretoras da Rede Municipal estão sendo instruídas de como lidar com a situação, bem como a maneira adequada para proceder nos casos de crianças faltarem as aulas por estarem sendo poupadas pelos pais que estão com medo que seus filhos sejam contaminados com a doença?

5) As equipes de limpeza que atuam nas unidades escolares e que são terceirizadas estão sendo instruídas a fazer uma limpeza especial, com solução clorada, nas unidades escolares? A vigilância sanitária oferece treinamento e/ou orientação para que este procedimento seja feito da forma adequada?

Por fim, REQUEIRO, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal. devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

JUSTIFICATIVA:- Para conhecimento e esclarecimento deste vereador e a população.

PROTOCOLO 38/2020 - 26/02/2020 16:22

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 26 de fevereiro de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 19/2020

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de tachões (olhos de gato) no asfalto da Avenida Missao Akissue, por sobre a faixa central da via, em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA: A fixação destes tachões daria um melhor aspecto à avenida, ao mesmo tempo em que regularia o trânsito, inibindo ultrapassagens irregulares, por exemplo. Isto traria maior segurança, tanto para motoristas e motociclistas como para pedestres e ciclistas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de fevereiro de 2020

PROTOCOLO 40/2020 - 27/02/2020 15:39

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 20/2020

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Expedito da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de se reparar a canaleta de escoamento de águas, existente nos cruzamentos das Ruas Polo Sul com a Paraguai, e Bolívia com a Pará.

PROTOCOLO 41/2020 - 27/02/2020 15:52

JUSTIFICATIVA: Essas canaletas que fica no cruzamento das ruas Polo Sul com a Paraguai, e Bolívia com a Pará tem causado uma série de transtornos aos moradores do local, já que tem acumulado água e lixo causando mau cheiro e até insetos. Os moradores efetuaram reclamações, contudo nenhuma providência foi tomada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de fevereiro de 2020

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 021/2020

Senhor Presidente:

OFICIE-SE
S.S., 02/03/2020
José Aparecido de Lima
Presidente

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que permita o estacionamento de caminhões de grande porte na Avenida Jonas Alves de Mello, defronte à Praça Professor Mendo Amaral de Almeida Prado;

JUSTIFICATIVA: Não obstante a orientação para estacionamento em 45°, durante as obras do hipermercado localizadas ao lado da praça, a Prefeitura poderia permitir o estacionamento dos caminhões de forma paralela à guia, para facilitar sua entrada no depósito para descarga, haja vista a falta de opções para os caminhoneiros estacionarem atualmente. Esta medida poderia ser implementada pelo menos até o final das obras do hipermercado.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 28 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

PROTOCOLO 47/2020 - 28/02/2020 16:51

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000